



## ATO PGJ/PI Nº 1.415/2024

Dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de aplicação da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e no art. 10, V, da Lei Federal Nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** o cronograma de normatização constante no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI Nº 19.21.0013.0038068/2023-61,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços e fornecimentos contínuos no Ministério Público do Estado do Piauí ficam definidos nos termos deste Ato.

Art. 2º Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público, de modo que eventual interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, necessárias para desenvolvimento das atividades desse Parquet, tais como:

I – álcool em gel;

II – açúcar;

III – água mineral com ou sem gás;

IV - café em pó;

V – gêneros alimentícios;

VI – papel higiênico e papel-toalha;

VII – sabonete líquido;

VIII – ressuprimento de materiais de higiene, de expediente e outros materiais de consumo estocáveis;

IX – gás de cozinha (GLP);

X – óleo diesel para geração de energia elétrica;

XI – aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;

XII – uniformes;

XIII – fornecimento e instalação de persianas;

XIV – fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e componentes;

XV – licenças de software;

XVI – fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;

XVII – suprimentos para impressão em impressora monocromática ou colorida;

XVIII – suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;

XIX - todos os materiais de almoxarifado necessários para o suporte no desempenho das atividades cotidianas deste Ministério Público.

Art. 4º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes:

I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;

II – transporte de pessoas e cargas, por meio rodoviário;

III - serviço de manuseio, embalagem, acondicionamento, transporte e seguros de bens móveis e acervos;

IV – seguro veicular, predial, de vidas e outros a definir;

V – correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

VI – apoio operacional, atendente e mensageira;

VII – atividades de bombeiro civil;

VIII – atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;

IX – atividade de vigilância armada e desarmada;

X – jardinagem;

XI – lavanderia, limpeza e conservação;

XII – recepção, secretariado e outros serviços de apoio administrativo;

XIII – serviços gerais e de almoxarifado, de ascensorista, de berçário, de biblioteca, de cerimonialista, de copeiragem, de carregador, de estocagem, de faturista, de garçom, de marcenaria, de lavador de veículos e de limpeza e conservação;

XIV – motorista, motoboy, bombeiro hidráulico, carregador, copeiro, operador de som, eletricitista, garçom, office boy e telefonista;

XV – assinatura de:

a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;

b) mídia impressa e eletrônica;

c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;

d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;

e) bases de dados jurídicas;

XVI - publicação de avisos de licitações e atos oficiais da administração em jornais de grande circulação;

XVII - impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil e demais serviços gráficos;

XVIII - locação de impressoras;

XIX – cópia, digitalização e fax;

XX – fotografia;

XXI – designer gráfico, *webdesigner* e publicitário;

XXII – operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões plenárias, audiências e outros eventos

demandados por unidades do Ministério Público do Estado do Piauí;

XXIII - serviço para o desenvolvimento de soluções em educação à distância, tais como videoaulas, vídeos animados, publicações, tutoriais e elaboração de conteúdo especializado;

XXIV – transposição de conteúdo para ensino a distância – EaD;

XXV – planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;

XXVI – intérprete de Libras;

XXVII – interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;

XXVIII – produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XXIX – sonorização, de gravação e afins;

XXX – atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

XXXI – aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;

XXXII – contratação e gerenciamento de serviços corporativos de TIC;

XXXIII – serviços de armazenamento de dados em nuvem;

XXXIV – infovia e rede MPLS;

XXXV – link de internet;

XXXVI – apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;

XXXVII – desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos, para atendimento das demandas de integração entre o Ministério Público do Estado do Piauí e outras instituições;

XXXVIII – emissão, renovação e validação de certificados digitais;

XXXIX – manutenção preditiva, preventiva, corretiva, recarga, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:

a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;

b) cabeamento de transmissão de dados e voz;

c) estruturas de dados das soluções de *Business Intelligence* das áreas finalística e administrativa;

d) central telefônica;

e) elevadores;

f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;

g) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

h) equipamentos de inspeção por raio-x, detectores de metais, narcóticos e explosivos;

i) grupo de geradores fornecedores de energia;

j) persianas e cortinas;

k) softwares e serviços de TIC;

l) sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso;

m) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento;

n) prédios (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas);

XL – gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);

XLI – telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços 0800;

XLII – coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

XLIII – transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;

XLIV – reparo e/ou recuperação de mobiliário;

XLV – dedetização e outros serviços de controle de pragas urbanas;

XLVI – energia elétrica, água tratada e manutenção do sistema de esgoto;

XLVII – confecção de chaves e carimbos;

XLVIII – serviço de ginástica laboral;

XLIX – contratação de profissional do setor artístico para coordenação e execução de aulas para o coral do Ministério Público do Estado do Piauí ou outras atividades correlatas;

L- locação de imóveis;

LI – manutenção em equipamentos de modo geral, como, plataformas elevatórias, placas de energia fotovoltaica e outros do ramos de atividade;

LII - serviços de engenharia e arquitetura quando não se caracterizarem como de escopo;

LIII - os serviços que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

LIV - este rol de bens e serviços tem caráter exemplificativo, podendo surgir outros que sejam essenciais para desenvolvimento das atividades deste *Parquet*.

§ 1º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para aplicação do disposto no *caput*, aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I – os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II – o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III – o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

§ 2º As dúvidas sobre o enquadramento das atividades correlatas desempenhadas pelos ocupantes de cargos do Ministério Público deverão ser submetidas à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º O prazo inicial de vigência dos contratos, dos objetos descritos neste Ato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada pela equipe de planejamento da contratação e/ou servidor nomeado responsável pelo planejamento da contratação, poderá ser fixado por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo justificativa de prazo inferior, conforme regras de mercado, podendo atingir o período decenal.

Art. 6º As unidades requisitantes, na fase de planejamento, poderão definir cronograma físico-financeiro para os fornecimentos continuados, descrevendo a periodicidade de entrega de bens, seu recebimento e pagamento.

Parágrafo único. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/07/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784431** e o código CRC **02AD0044**.